

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018 - DRH/CRS

O CORONEL PM, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º da Resolução n. 4452, de 14 de janeiro de 2016 - R-103, tendo em vista o subitem 6.3 do Edital DRH/CRS nº 01, de 08 de junho de 2018, destinado ao credenciamento de empresas para a aplicação das avaliações psicológicas realizadas nos certames da PMMG, nos termos do art. 11 da Resolução n. 3.652/2002, e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 após a publicação do despacho administrativo n. 36/18 - DRH/CRS, de 01 de agosto de 2018, a clínica **APTA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO** interpôs recurso administrativo, alegando em síntese, que cumpre o disposto nos subitens 3.2, "b" e "c" e 14.10 do edital de credenciamento;

1.2 expôs que possui o mínimo de 03 (três) salas de atendimento para aplicação de testes individuais, dispondo de espaço suficiente para atender 27 (vinte e sete) candidatos por dia, entretanto verificou-se que na 3ª fase do credenciamento - vistoria - foram apresentadas duas salas e não três, sendo que apenas uma delas possuía alvará de funcionamento que foi entregue tempestivamente pela empresa na 1ª fase do credenciamento - entrega de documentos, não estando, portanto, a administração autorizada a aceitar a documentação entregue posteriormente, com base no subitem 4.1.4 do edital (não será aceita documentação extemporânea);

1.3 pontuou que o edital não exige alvará de funcionamento para cada sala, mas tão somente da empresa, contudo tratando-se de prédio comercial, cada sala corresponde a um endereço, fazendo-se necessária, além da comprovação de sua localização, a apresentação de alvará de funcionamento para a sala correspondente, emitido pela municipalidade, conforme subitem 3.1.1, alíneas "a" e "b" do edital, o que somente ocorreu no momento do recurso, de forma intempestiva;

1.4 argumentou que caberia à comissão de vistoria somente a avaliação de questões logísticas, no entanto, o subitem 2.7 do edital de credenciamento estabelece que militares do CRS deverão comprovar a capacidade de atendimento da empresa, verificar as instalações e demais condições descritas na documentação apresentada pela clínica, o que foi devidamente executado.

1.5 mencionou que a comissão de vistoria se mostrou ineficaz, arbitrária e ilegítima, uma vez que a seu bel prazer, sem qualquer critério impessoal, isonômico e legal, avocou para si o poder de decidir se uma pessoa tem ou não idoneidade moral por meio de um credenciamento. Todavia, a moralidade tratada no subitem 14.10 do edital, à qual a comissão se refere, é a moralidade pública, que se relaciona com a isenção técnica, imparcialidade, isonomia, não guardando qualquer relação com idoneidade moral pessoal;

1.6 quanto ao princípio da legalidade e impessoalidade, contido no mesmo subitem 14.10 do edital de credenciamento, a comissão tem o dever de, a qualquer tempo, identificar possíveis violações. O Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução do CFP n. 10/2005, estabelece que:

Art. 2º Ao psicólogo é **vedado**:

(...)

k) ser perito, **avaliador**, ou parecerista em situações nas quais, seus vínculos pessoais ou profissionais, **atuais ou anteriores**, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação. (g.n)

1.7 a Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção, com base no subitem 6.5 do edital, após criteriosa avaliação, emitiu parecer fundamentado, mantendo o resultado do despacho administrativo n. 36/18 - DRH/CRS, de 01 de agosto de 2018.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso administrativo apresentado pela APTA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO contra o resultado da 3ª fase do processo de credenciamento, posto que preenche todos os pressupostos de admissibilidade;

2.2 homologar o parecer da Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção;

2.3 indeferir o pleito, mantendo o resultado constante no despacho administrativo n. 36/18 - DRH/CRS, de 01 de agosto de 2018, com base nos fundamentos legais já apresentados.

Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2018.

(a) OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS